



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 384/2023, de autoria do **Vereador Professor Alexandre Xeréu**.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei nº 384/2023, que "**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FONE AURICULAR ANTIRRÚIDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**"

FUNDAMENTAÇÃO: Nos entes políticos da Federação, o chefe do Poder Executivo é titular legítimo da iniciativa no que se refere a organização e atividade administrativa, conforme dispõe o inciso XV do Art. 101 da Lei Orgânica do Município, a saber:

"Art. 101 – Compete privativamente ao Prefeito:

I -

XV – Dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Chefe do Poder Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização, adoção de medidas legais e administrativas e direção dos serviços públicos, o que abrange a adoção de medidas como a do presente projeto.

A Constituição Federal, em seu Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

Muito embora a bela iniciativa, o Projeto de Lei nº 384/2023, cria obrigação a órgãos da administração pública. Acarretando aumento de despesa, o que representaria invasão à competência do Poder Executivo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

CONCLUSÃO: O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 384/2023 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se contrário à tramitação da matéria.

Betim, 20 de outubro de 2023.


Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Relator


José Irani da Cruz (Presidente Substituto)

Favorável

Contrário


Layon Dias Silva (Membro)

Favorável

Contrário


Junio Cirino Fonseca (Membro)

Favorável

Contrário